



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMUNICADO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE E DO RELATÓRIO DO MONTANTE E FONTES DE RECURSOS APLICADOS NO SISTEMA DE SAÚDE RELATIVOS AO 1.º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2020 CONFORME PRECEITUAM OS TERMOS DO ARTIGO 36 § 5.º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.**

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação a dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Assembléia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende até 31 de maio de 2020 para todo Estado a quarentena prevista no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 185 DE 24 DE MARÇO DE 2020 Decreta estado de calamidade pública como medida de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19 e dá outras providencias;

**CONSIDERANDO** a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** o Comunicado SDG n.º 17/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que recomenda a adoção de ferramentas tecnológicas para realização das audiências públicas.

**COMUNICAMOS**, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial para apresentação da análise e do relatório do montante e fontes de recursos aplicados no sistema de saúde relativos ao 1.º quadrimestre do ano de 2020 conforme preceituum os termos do artigo 36 § 5.º, da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012. Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: [prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br) bem como de apresentação de dados no site [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) até o dia 30/05/2020. Para validade documental, as críticas, sugestões e propostas apresentadas deverão ser encaminhadas em formato de texto com a identificação nominal do remetente da mensagem.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituído pelo meio de comunicação eletrônica, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência n.º 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011. A participação popular irá auxiliar o governo municipal a identificar quais as demandas, eventuais problemas e possíveis melhorias visando proporcionar maior efetividade à gestão do setor.